

APOIOS À RETOMA DA ATIVIDADE ECONÓMICA A PARTIR DE AGOSTO DE 2020 – SUBSTITUIÇÃO DO REGIME DE LAY-OFF SIMPLIFICADO

APOIOS À RETOMA DA ATIVIDADE ECONÓMICA – SUBSTITUIÇÃO DO REGIME DE LAY-OFF SIMPLIFICADO

No passado dia 27 de julho foi aprovada, em reunião extraordinária do Conselho de Ministros, a **versão final do chamado “apoio extraordinário à retoma progressiva”**, já parcialmente previsto no Programa de Estabilização Económica e Social (“PEES”), aprovado no passado dia 6 de junho de 2020.

Esta tão aguardada versão final – que depende ainda, no entanto, de regulamentação por Decreto-Lei, prevista para o final desta semana – vem, em suma:

- (i) Confirmar a possibilidade de **redução dos períodos normais de trabalho dos trabalhadores em função da quebra de faturação e dos meses em causa**, nos termos anteriormente anunciados no âmbito do PEES;
- (ii) Dentro do âmbito da redução dos períodos normais de trabalho, viabilizar um **apoio adicional e mais significativo da Segurança Social para as empresas com uma quebra de faturação mais acentuada (igual ou superior a 75%)**;
- (iii) **Afastar, definitivamente, a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho**, nos termos até então em vigor no Lay-Off Simplificado (sem prejuízo da possibilidade de se recorrer ao Lay-Off do Código do Trabalho).

QUEBRA DE FATURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 75%

Apesar de se ter avançado a possibilidade de, para empresas com uma quebra de faturação mais significativa, se manter o regime de lay-off simplificado (ou seja, a possibilidade de manutenção da suspensão dos contratos de trabalho e da isenção total de TSU), fica agora esclarecido que o **lay-off simplificado apenas será possível para as empresas que se mantenham encerradas por ordem do Governo ou que ainda não tenham esgotado o prazo de três meses anteriormente previsto para este regime.**

Assim, a alteração mais significativa ao já previsto no PEES, foi a criação deste apoio adicional para as empresas com quebra de faturação de 75% ou mais, que permite o financiamento pela Segurança Social não só de 70% das horas não trabalhadas (como acontece nas restantes quebras de faturação) mas também de 35% das horas trabalhadas.

Em suma – e de acordo com as informações até agora prestadas – esta nova modalidade de apoio não vem alterar os limites à redução do período normal de trabalho nem os intervalos de tempo que definem esses limites, mas sim possibilitar uma maior intervenção da Segurança Social junto das empresas mais fragilizadas na faturação, concedendo-lhes um apoio suplementar no pagamento da retribuição dos trabalhadores abrangidos.

Segundo adiantado pela Ministra do Trabalho, os apoios à retoma poderão ser pedidos **já a partir do final da próxima semana**, sendo, no entanto, o valor adicional (para empresas com quebras iguais ou superiores a 75%) atribuído apenas em setembro, com efeitos retroativos.

Aguardaremos, então, o Decreto-Lei que virá regulamentar estes apoios, cuja publicação está prevista até ao próximo dia 1 de agosto.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com